



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7.866/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE REVOGA O §3º E ALTERA O §4º DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.411, DE 2013.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **O PROJETO DE LEI Nº 7.866/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE REVOGA O §3º E ALTERA O §4º DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.411, DE 2013.**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme art. 39, I c/c art. 40, III da Lei Orgânica Municipal e art.239 do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: (...)I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;”

Art. 40. Compete privativamente à Câmara, entre outros itens: dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, ” (grifo nosso)

Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: criação, organização, transformação ou extinção de cargo e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

No que tange a competência da Mesa Diretora, está no art. 239 e s/s do R.I.C.M.P.A;

O Projeto de Lei nº 7.866 /2023, tem por objetivo a revogação do §3º da Lei 5.411 e a mudança do §4º do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.44 para evitar a perda de eficácia da normativa, atualizando a legislação para o disposto na Nova Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei 7.866/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de julho de 2023...

Oliveira
Relator

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretario